A Comissão de Consulta designada em 23 de novembro de 2018 pelo Colegiado de Coordenação Didática do Curso de Bacharelado em Ciências do Consumo da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), no uso de suas atribuições e tomando como base a Resolução CONSU/UFRPE Nº 294/2008, resolve estabelecer o Edital de Convocação e as Normas de Consulta à comunidade universitária para eleição de Coordenadora e Substituta Eventual.

**DAS INSCRIÇÕES E DOS CANDIDATOS**

Art. 1**o** – Poderão se inscrever para o cargo de Coordenadora e Substituta Eventual do Curso de Bacharelado em Ciências do Consumo os candidatos que exerçam o cargo de Docente efetivo da UFRPE, em regime de trabalho de 40 horas semanais com Dedicação Exclusiva ou em regime de 40 horas semanais, preferencialmente com título de Doutor e que tenha lecionado no respectivo curso, em pelo menos um semestre, nos últimos dois anos que anteceder a consulta.

Art. 2**o** – As inscrições das chapas, constando os nomes dos candidatos a Coordenador(a) e Substituto(a) Eventual, serão efetuadas no dia 25 de março de 2019, horário das 9 às 12 horas, na Secretaria/Coordenação do Curso de Bacharelado em Ciências do Consumo, mediante preenchimento de formulário, conforme modelo em anexo.

Art. 3**o** – Os pedidos de inscrição das chapas implicam no conhecimento e na concordância das presentes regras de consulta.

**DAS ELEIÇÕES**

Art. 4**o** – Para a escolha das chapas, poderão votar os docentes que ministrarem disciplinas no Curso de Bacharelado em Ciências do Consumo no semestre letivo em que estiver sendo realizada a consulta e todos os docentes lotados no departamento de Ciências Domésticas, além dos discentes regularmente matriculados no Curso de Bacharelado em Ciências do Consumo.

3§ 1**o** – Ao se apresentar, o votante, apresentando documentação de identificação, assinará a listagem de presença dos docentes e discentes do Curso de Bacharelado em Ciências do Consumo habilitados a votar.

§ 2**o** – Antes de entregar ao votante a cédula de votação, o mesário rubricará a mesma no verso para autenticá-la.

§ 3**o** – Os docentes e discentes depositarão suas cédulas de votação em urnas distintas.

Art. 5**o** – O voto é secreto e pessoal e tal direito não poderá ser transferido a terceiros.

Art. 6**o** – A eleição será realizada no dia 10 de abril de 2019, no horário das 9 às 16 h, no Departamento de Ciências Domésticas (DCD) da UFRPE.

**DA APURAÇÃO E DOS RESULTADOS FINAIS DA ELEIÇÃO**

Art. 7**o** – Após o encerramento da votação e recolhimento das urnas, a apuração ocorrerá imediatamente pela Comissão de Consulta.

Parágrafo único **-** A apuração ocorrerá em seção pública, sob a Presidência da Comissão de Consulta, obedecendo às seguintes etapas:

1. Abertura das urnas e contagem do número de votos para cada chapa inscrita, por docentes e discentes, bem como do número total de votos em branco e votos nulos.
2. Divulgação dos resultados.

Art. 8**o** – Serão nulos os votos cujas cédulas:

a) Não estiverem devidamente rubricadas pelos mesários;

b) Apresentarem quaisquer rasuras;

c) Apresentarem candidatos de chapas distintas.

Art. 9**o** – Será considerada vencedora a chapa que obtiver maior percentual de votação, obtido pela média aritmética dos percentuais de votos obtidos nos segmentos de docentes e discentes.

Art. 10 **o** – Caso haja empate na ordem de classificação para o primeiro lugar, a Comissão iniciará novo processo de escolha, do qual participará exclusivamente os candidatos empatados.

Art. 11 **o** – A Comissão de Consulta remeterá o processo administrativo relativo à eleição, com o seu relatório final, ao Presidente do CCD do Curso de Bacharelado em Ciências do Consumo.

Parágrafo Único – Após receber o processo, o CCD elaborará a lista tríplice a ser encaminhada ao Magnífico Reitor, que deve ser encabeçada pelos candidatos da chapa mais votada, seguida das demais chapas, em ordem decrescente e completadas com outros nomes indicados pelos respectivos colegiados, se o número de chapas inscritas for inferior a 03 (três).

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 12 – Os casos omissos nestas Regras de Consulta serão definidos pela Comissão de Consulta.

Art. 13 – As decisões da Comissão de Consulta poderão ser objeto de recurso, no prazo de setenta e duas horas após a divulgação, junto ao CCD do Curso de Bacharelado em Ciências do Consumo.

Em, 11 de dezembro de 2018

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Hortência Cruz de Albuquerque

Presidente da Comissão de Consulta

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Etienne Amorim Albino da Silva Martins

Membro Titular Docente da Comissão de Consulta

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Cássio Santana Correia dos Santos

Membro Titular Discente da Comissão de Consulta